



Promotoria Eleitoral junto à 75ª Zona Eleitoral

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 01/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder econômico. Colheita de informações e documentos visando ao posterior encaminhamento ao PRE, para a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio de representação apresentada na sede do CRAAI Campos dos Goytacazes, a qual informa possível prática de **propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder econômico** realizados pelo atual Secretário de Governo do estado do Rio de Janeiro e Deputado Estadual Licenciado, **Sr. Rodrigo da Silva Bacellar**, consistente na suposta publicação de cerca de **44 (quarenta e quatro) outdoors** em diversas cidades do estado do Rio de Janeiro com sua imagem, contratados junto à empresa “Outside”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na representação.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Junte-se** cópia da notícia citada ao procedimento;
3. **Solicite-se** ao GAP que diligencie nos locais indicados na representação que se insiram na 75ª Zona Eleitoral, considerando a atribuição da presente Promotoria Eleitoral, para verificar a procedência do quanto noticiado, trazendo imagens dos outdoors encontrados e outras informações que reputarem relevantes;
4. **Solicito** à secretaria que remeta cópias da representação e da presente portaria às Promotorias Eleitorais com atribuição nas Zonas Eleitorais em que foram indicadas na representação a presença das possíveis irregularidades, para que tomem as providências que entenderem cabíveis;



5. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2022.

Sandra da Hora Macedo

Promotora Eleitoral

Matrícula nº 4.002